



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
CumSen 0000098-17.2024.5.10.0009
EXEQUENTE: GLEISON MIRANDA SANTOS
EXECUTADO: SHOX DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d05e3dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FLAVIA ARAUJO PONTE LIMA, no dia 27/11/2024.

DESPACHO/ EDITAL DE LEILÃO VIRTUAL

O(A) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que no dia e hora abaixo especificados será(ão) levado(s) a **LEILÃO, EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL**, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens: Patrol Volvo G930 n. série KDO501466, ano 2009/2010

Valor da avaliação: R\$ 450.000,00

Descrição dos bens: Patrol New Holland RG 170B n. série N6AF 01130, ano 2006

Valor da avaliação: R\$ 320.000,00

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Modalidade: virtual.

Endereço para envio de lances virtuais: www.paulotolentino.com.br

Data do início do 1º Leilão (exclusivamente virtual): 27/02/2025.

Duração do 1º Leilão : 5 dias úteis, incluído o dia de início.

Data e hora do início do 2º Leilão (exclusivamente virtual): às 00h do dia útil seguinte ao término do 1º Leilão.

Duração do 1º Leilão : 5 dias úteis, incluído o dia de início.

Lance mínimo no 1º Leilão: 100% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão: 50% do valor da avaliação.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Depositário: Paulo Henrique de Almeida Tolentino (leiloeiro).

2) DOS LEILÕES

Os leilões serão realizados exclusivamente de forma virtual (pela Internet), com início e término acima indicados.

O 2º leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º leilão.

Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Os leilões ora designados serão regidos pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

3) DAS VISTORIAS PRÉVIAS AO BENS E DOS LEILÕES EM LOTES OU

INDIVIDUAL

Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá acessar o site www.paulotolentino.com.br, observando os prazos mencionados neste edital.

Os interessados poderão vistoriar previamente os bens, em data e horário definidos com o leiloeiro.

Os lotes que não forem objeto de arrematação poderão ser apregoados novamente na mesma data, ao final, abrindo-se se a possibilidade do desmembramento dos bens, para que estes sejam ofertados individualmente (art. 204, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT10).

4) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio www.paulotolentino.com.br, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

5) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, **preferencialmente junto à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 (<https://pje.trt10.jus.br/sif/boleto/novo>)**, no prazo de 24 horas após o registro do lance vencedor, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

6) DO PARCELAMENTO DE BENS

O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no art. 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, §7º, do CPC).

7) DA REMIÇÃO

A(s) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do art. 13 da Lei 5.584/1970 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

8) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem (ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 6.830/1980, c/c art. 889 da CLT.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º, do CPC).

O exequente que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT, c/c art. 24, II, da Lei nº 6.830/1980), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do art. 180, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

9) DOS ÔNUS

Concluída a arrematação ou a adjudicação, **o arrematante e o adjudicante assumirão quaisquer ônus tributários incidentes sobre o bem arrematado ou adjudicado, inclusive de IPTU e IPVA**, mediante sub-rogação sobre o preço da hasta, na forma do art. 130 do Código Tributário Nacional.

Não será transferido ao arrematante e ao adjudicante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil, desde que intimado do leilão o credor hipotecário.

Serão de responsabilidade do arrematante e do adjudicante as despesas de transferência do bem penhorado, tais como custos de registro no Cartório de Registro de Imóveis e de transferência junto a órgão de trânsito, bem como o ressarcimento das despesas do leiloeiro com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas.

10) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial, caso julgue necessário.

Constatando que não tenham sido científicas do leilão as pessoas cuja intimação a lei defina como necessária (art. 889 do CPC), deverá o leiloeiro comunicar esse fato ao juízo, para que se cumpra a determinação legal.

11) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do art. 180, § 5º, Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

12) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

13) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro que informe a conclusão do leilão com lance vencedor valerá como auto de arrematação, desde que ratificado pelo juízo quando da decisão que homologar a arrematação.

Intimem-se as partes [e os credores com garantia real].

Providencie a Secretaria a publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e sua afixação no quadro de avisos desta Vara.

Encaminhe-se cópia do presente despacho com força de edital, **POR E-MAIL**, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

BRASILIA/DF, 28 de novembro de 2024.

ACELIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por ACELIO RICARDO VALES LEITE, em 28/11/2024, às 09:50:00 - eaf535c
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24112809490104000000044083534?instancia=1>
Número do processo: 0000098-17.2024.5.10.0009
Número do documento: 24112809490104000000044083534